



FREGUESIA DE ARNEIRO DAS MILHARIÇAS

REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS

NOTA JUSTIFICATIVA

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, aprovou o regime das taxas das Autarquias Locais, estabelecendo no Artigo 17.º

As taxas para as autarquias locais actualmente existentes são revogadas no início do segundo ano financeiro subsequente à entrada em vigor da presente lei, salvo se, até esta data:

- a) Os regulamentos vigentes forem conformes ao regime jurídico aqui disposto;*
- b) Os regulamentos vigentes forem alterados de acordo com o regime jurídico aqui previsto.*

A noção de custos totais necessários para prestar determinados serviços tem que ter em atenção a alínea c) do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006:

Fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos directos e indirectos, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local;

Portanto, para efeitos de cálculo, poderão ser considerados os custos com pessoal, manutenção e limpeza, aquisição e desgaste de equipamento, investimentos, condições físicas do local onde o serviço é prestado, etc., desde que indispensáveis para a realização do serviço, pelo qual a taxa está a ser cobrada.

A Junta de Freguesia de Arneiro das Milhاريças procurará conciliar dois interesses fundamentais: a necessidade de arrecadar receitas que façam face a despesas correntes e de investimento e a obrigatoriedade de ter em consideração o meio sócioeconómico em que estamos inseridos, evitando onerar demasiado os utentes com o pagamento de taxas e licenças.



Regulamento e tabela geral de taxas e licenças

Optou-se, por outro lado, por considerar situações de isenção legal, material e pessoal, ao encontro das exigências legais e à procura de uma certa justiça social que também nos obriga.

Para a elaboração do presente Regulamento e Tabela foram decisivas as contribuições veiculadas pela ANAFRE aos seus associados, tendo ainda sido consultados regulamentos de outras freguesias.

Assim, em conformidade com o disposto nas alíneas d) e j) do n.º2 do artigo 17.º, conjugada com a alínea b) do n.º5 do artigo 34.º da Lei das Autarquias Locais (Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 Janeiro), e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º2/2007 de 15 Janeiro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 Dezembro), é aprovado o Regulamento e tabela de taxas em vigor na Freguesia de Arneiro das Milhariças.

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES GERAIS**

ARTIGO 1.º

Objecto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as actividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia de Arneiro das Milhariças.

ARTIGO 2.º

Sujeitos

1- O sujeito activo da relação jurídico -tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.

2- O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3- Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 3.º

Taxas



A Junta de Freguesia cobra taxas:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
- b) Licenciamento e registo de canídeos;
- c) Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 4.º

Isenções Legais, Materiais e Pessoais

1- Ficam isentos do pagamento de taxas e licenças na prestação de serviços administrativos, com as excepções previstas na lei:

- a) O Estado e seus institutos e organismos autónomos, bem como as instituições e organismos que beneficiem de isenção por preceito legal especial;
- b) As pessoas colectivas de utilidade pública administrativa, os partidos políticos e os sindicatos;
- c) As instituições religiosas, particulares de solidariedade social e as associações religiosas, culturais, desportivas e recreativas, legalmente constituídas, quando haja em vista a realização dos seus fins.

Ficam igualmente isentos do pagamento de taxas e licenças de serviços administrativos:

- a) Os requerentes de atestados de indigência e pobreza;
- b) Os portadores de deficiência comprovada;
- c) Os requerentes de documentos para fins militares (amparo de família);
- d) Os requerentes de documentos em que se prove casuisticamente a situação de carência económica;
- e) Os beneficiários do rendimento de Inserção Social, da pensão Social de Invalidez, de Velhice e de Viuvez e da Pensão de Sobrevivência (até ao limite do salário mínimo nacional), desde que haja comprovação documental.

3. Ficam também isentas outras situações referidas em legislação própria.

4. As isenções referidas no número anterior não dispensam as referidas entidades e pessoas de requererem à Junta de Freguesia as necessárias licenças, quando exigíveis, nos termos da lei.



Regulamento e tabela geral de taxas e licenças

5- Todos os pedidos de isenção que não se encontrem mencionados neste Regulamento, carecem de pedido a efectuar através de requerimento a dirigir ao presidente da Junta de Freguesia, que posteriormente decidirá de acordo com o previsto na atribuição de isenções.

6- Os caniços das classes C, D e F estão isentos do pagamento de qualquer taxa.

Artigo 5.º

Valor das taxas

1- O valor das taxas a cobrar pela Junta de Freguesia de Arneiro das Milhariças é o constante da Tabela de Taxas e Licenças do Anexo I.

2- O valor das taxas a liquidar, quando expressas em cêntimos, deverá ser, por excesso ou por defeito, para o cêntimo mais próximo.

3- A taxa terá em conta os custos directos e indirectos, os encargos financeiros e as amortizações a realizar pela Junta de Freguesia de Arneiro das Milhariças.

Artigo 6.º

Fórmulas de cálculo das taxas

1- As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do Anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, reprodução).

2- As fórmulas de cálculo constam do Anexo II deste Regulamento.

Artigo 7.º

Liquidação

1- A liquidação das taxas e licenças será efectuada com base nos indicadores da tabela, tendo em vista os elementos fornecidos pelos interessados ou pelo valor dos serviços prestados.

2- De todas as taxas cobradas pela freguesia será emitido recibo próprio ou documento equivalente que comprove o respetivo pagamento.

Artigo 8.º

Actualização

1- A Junta de Freguesia, sempre que entenda por conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.



2- A Junta de Freguesia pode actualizar o valor das taxas estabelecidas neste Regulamento através do orçamento anual, de acordo com a taxa de inflação.

Artigo 9.º
Carácter urgente

1- Os documentos referidos na Tabela que não tenham classificação de urgente são passados dois dias após a sua aprovação em reunião da Junta de Freguesia;

2- São tidos como urgentes os documentos emitidos no prazo de 24 horas após o pedido ser entregue na Junta de Freguesia;

3- As petições classificadas como urgentes serão taxadas em mais 80% do valor normal da taxa devida.

Artigo 10.º
Canídeos

1- Os donos ou detentores dos caninos e gatídeos são obrigados a proceder ao seu registo e licenciamento na Junta de Freguesia de Arneiro das Milhariças, se aí se encontrarem alojados os animais (local de detenção dos animais);

2- O registo é obrigatório para todos os caninos entre os 3 e 6 meses de idade mediante apresentação de boletim sanitário devidamente preenchido por médico veterinário;

3- A mera detenção, posse e circulação de caninos com 6 ou mais meses de idade carece de licença, sujeita a renovações anuais, que tem de ser solicitada na Junta de Freguesia de Arneiro das Milhariças em qualquer época do ano;

4- Os donos ou detentores dos caninos que atinjam os 6 meses de idade dispõem de 30 dias para proceder ao seu registo e licenciamento;

5- São licenciados como animais de companhia, os canídeos cujos donos não apresentem carta de caçador ou declaração de guarda de bens;

6- A morte, a cedência ou o desaparecimento do ou dos canídeos deverá ser comunicada pelo dono, detentor ou seu representante á Junta de Freguesia, que procederá ao cancelamento do registo;

7- Na ausência da comunicação referida no número anterior, considerar-se-á ter havido abandono do animal, salvo prova em contrário;

8- A transferência do registo de propriedade dos caninos faz-se mediante solicitação do novo detentor junto da Junta de Freguesia, que procederá ao seu averbamento no boletim sanitário;

9- Consideram-se cães perigosos todos os que se encontrem nas condições previstas na lei.

10- Consideram-se cães potencialmente perigosos os que forem assim definidos por lei.

11- Os cães e gatos devem ser identificados electronicamente nos termos da lei.

Artigo 11.º

Cemitério

1 – As taxas pagas pela concessão de terreno e construção de capelas e jazigos, encontram-se previstas no Anexo I, sendo que a sua justificação económico-financeira acham-se no Anexo II, capítulo 3,

2 – Incluem-se ainda no Anexo I as taxas a cobrar pelos serviços administrativos do cemitério, a inumação, a exumação, concessão de mármores, outros serviços relacionados com trabalhos realizados pelos funcionários do cemitério, sendo que os dois primeiros se encontram justificados económico financeiramente no capítulo 3, do Anexo II.

3 – Os valores previstos nos números anteriores são actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 12.º

Cedência da sala nobre

As taxas pagas por cedência da sala para fins diversos, encontram-se previstas no Anexo I, achando-se a sua justificação económico-financeira no capítulo 1.

Artigo 13.º

Taxa de desincentivo e de incentivo

1 – A aplicação da taxa de desincentivo nas taxas de valores de cemitério, tem por base a necessidade de permitir uma maior mobilidade do espaço de cemitério, evitando jazigos e sepulturas perpétuas, prosseguindo com esta medida o bem público geral e melhor gestão do espaço que já se torna exíguo em termos de sepulturas.

2 – A taxa de incentivo, ao contrário da de desincentivo, em determinadas taxas de valores de cemitério tem por função estimular o uso de menor área e menor ocupação do terreno já exíguo do cemitério de Arneiro das Milhاريças.

Artigo 14.º

Pagamento

1-A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.

2- As prestações tributárias são pagas em moeda corrente, por cheque ou através de Multibanco se a Junta dispuser desse meio.

3- Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado antes da prática da execução do acto ou serviços a que respeitem.

4- O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela autarquia.

Artigo 15.º

Publicidade

1- A Junta de Freguesia de Arneiro das Milhariças disponibilizará, em suporte de papel, na sua sede e em página electrónica o Regulamento e a Tabela de Taxas e Licenças.

Artigo 16º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste Regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro;

Lei das Finanças Locais;

Lei Geral Tributária;

Lei das Autarquias Locais;

Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;

Código de Procedimento e do Processo Tributário;

Código do Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;

Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 30 dias após a sua aprovação pela Assembleia de Freguesia e após a sua publicação no Diário da Republica.

Norma Revogatória

É revogada a Tabela de Taxas e licenças anteriormente vigente.

Anexo I

TABELA DE TAXAS E LICENÇAS

CAPÍTULO I

Serviços Administrativos

Atestados, Declarações, certidões, etc	5,00 €
Atestado urgente	9,00 €
Emolumentos	1,50 €
Ocupação da via pública (por dia e 10 m ²)	16,00 €
Caiação	ISENTO
Fotocópia/impressão A4	0,14 €
Fotocópia/impressão A3	0,35 €
Fotocópia/impressão A4 a cores	0,65 €
Fotocópia/impressão A3 a cores	1,20 €
Cópia de documento extraviado	9,00 €
Fotocópia/impressão em papel de fotografia 10x15	1,60 €
Planta de localização A4	6,45 €
Conferência/autenticação de fotocópia	18,00 €
Certificação de conformidade de doc. Electronicos, c/ doc. Originais e respectiva digitalização	9,50 €
Livro "Arneiro Terra que Trabalha e Canta"	6,40 €
Livro "Breve historial"	6,40 €
Pins	1,30 €
Guião	7,50 €
Galhardetes	5,00 €
Emblemas	1,50 €
Emblemas para naturais da freguesia	ISENTO
Aluguer de salas da sede da Junta de Freguesia	50,00 €

CAPÍTULO II

Licenças de carníveros domésticos

Categ. A – animal de companhia	4,40 €
Categ. B – animal c/ fins económicos (guarda)	4,40 €
Categ. C – animal para fins militares, policiais e de segurança	isento
Categ. D – animal para investigação científica	isento
Categ. E – cão de caça	4,40 €
Categ. F – Cães guia	isento
Categ. G – Cães potencialmente perigosos	8,80 €
Categ. H – Cães perigosos	13,20 €
Categ. I – Gatos	4,40 €
Registo de cães e gatos	2,20 €
Transferência de proprietário	4,40 €
Mudança de domicilio	4,40 €

**CAPÍTULO III***Cemitério*

Taxa de funeral para covato – residentes na freguesia	148,00 €
Taxa de funeral para covato – não residentes na freguesia	250,00 €
Taxa de funeral para jazigos	120,00 €
Abertura de covato » O coveiro não é funcionário da Junta de Freguesia, logo o pagamento é feito ao próprio	
Concessão de covatos com sepultura	800,00 €
Concessão de terreno para jazigo	3000,00€
Trasladação de covato dentro do cemitério	40,00 €
Trasladação para outro cemitério fora da freguesia	60,00 €
Trasladação de outro cemitério fora da freguesia	60,00 €
Abertura de covato e recolha e limpeza de ossadas » O coveiro não é funcionário da Junta de Freguesia, logo o pagamento é feito ao próprio	
Inumações ou trasladações efectuadas ao Sábado , domingo ou feriado acresce o valor de 25,00 €	25,00 €
Embelezamento de covatos com pedra e flores	ISENTO
Aluguer anual de terreno para sepulturas temporárias (após cinco anos o corpo é exumado se estiver em condições, e se a família desejar que o corpo fique e o covato não faça falta aplica-se a taxa anual)	150,00 €
Averbamentos em alvarás de jazigo ou mausoléu por obito do concessionário	160,00 €
Averbamentos em alvarás de covatos por obito do concessionário	80,00 €
Averbamentos em alvarás de jazigo ou mausoléu por doação do concessionário	240,00 €
Averbamentos em alvarás de covatos por doação do concessionário	160,00 €
Segunda via de Alvará de concessão de terreno	25,00 €
Tratamento periódico da campa, por ano, se solicitado pela família	50,00 €
Tratamento periódico do jazigo, por ano, se solicitado pela família	100,00 €
Licença de colocação de pedras tumulares	25,00 €
Coima por danos causados em jazigos, sepulturas, sinais funerários, ou quaisquer outros objectos	250,00 €
Outras infracções presentes no regulamento	100,00 €

CAPÍTULO IV*Serviço público de fax*

Emissão de fax para Portugal (primeira página)	2,40 €
Emissão de fax para Portugal (Restantes)	1,25 €
Emissão de fax internacional (primeira página)	4,20 €
Emissão de fax internacional (Restantes)	2,30 €
Recebimento de fax (por folha)	0,50 €

ANEXO II

Fundamentação económico-financeira das taxas e licenças cobradas na Freguesia de Arneiro das Milhاريças.

Capítulo 1º *Serviços Administrativos*

Taxas de atestados, confirmações, termos de idoneidade e justificação administrativa e afins.

$$TSA = tme \times vh + \frac{ct}{N}$$

Tme: tempo médio de execução

Vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial

Ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, energia, investimentos, seguros dos funcionários, contribuições da junta de freguesia entregues ao Estado, etc).

Tme: tempo médio de execução

N: nº de habitantes da freguesia

Sendo que a taxa a aplicar:

- a) É de $\frac{1}{2}$ / hora $\times$ vh + (ct/N) para atestados
- b) É de $\frac{1}{4}$ / hora $\times$ vh + (ct/N) para os termos de idoneidade;
- c) É de $\frac{1}{6}$ / hora $\times$ vh + (ct/N) para as certificações.

Taxa de certificação de fotocópias

Têm por base o estipulado no Regulamento Emolumento dos Registos e dos Notariados.

Incentivo ou desincentivo de certos atos ou práticas

Tendo em conta esse critério, são fixados valores tendo em conta o facto de serem de carácter urgente ou a que fins se destinam.

Capítulo 2º *Canídeos e Gatídeos*

Taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos

Registo canídeos : 50% da taxa N de profilaxia médica

Registo gatídeos : 50% da taxa N de profilaxia médica

Licenças da classe A (cães de companhia): 100% daquela taxa

Licenças da classe B (cães para fins económicos-cães de guarda): 100% daquela taxa

Licenças da classe E (cães de caça): 100% daquela taxa
Licenças da classe G (cães potencialmente perigosos): 200% daquela taxa
Licenças da classe H (cães perigosos): 300% daquela taxa
Licenças da classe I (gatos): 100% daquela taxa
Classes C, D e F : estão isentos de qualquer taxa.

Capítulo 3º

Cemitério

1 – As taxas pagas, por metro quadrado, pela concessão perpétua de terrenos de sepulturas e jazigos previstas no anexo IV, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

TCTC= (a) x i x ct + d, onde

a: área do terreno (m²);

i: Factor a aplicar tendo em conta o espaço ocupado. Atendendo que não existem constrangimentos a nível de espaço nos cemitérios da freguesia são criados apenas dois factores:

- a) Factor 7, nos casos em que o cemitério tenha uma taxa de concessões perpétuas inferior a 65%
- b) Factor 10, nos casos em que o cemitério tenha uma taxa de concessões perpétuas igual ou superior 65%;

ct: Custo total necessário para a prestação do serviço, tendo em conta os seguintes factores.

Encargos com Coveiro

Manutenção

Área Total dos Cemitérios da Freguesia

Duração média de uma concessão

d: Critério de desincentivo à concessão de terrenos.

Sepulturas: 50 % do valor resultante da fórmula: $a \times i \times ct$;

Jazigos: 90 % do valor resultante da fórmula: $a \times i \times ct$;

2 – Os valores previstos nos n.os 1 e 2 são actualizados anualmente pela Assembleia de Freguesia sob proposta da junta ou automaticamente tendo por base a taxa de inflação.

Capítulo 4º

Serviço público de fax

- a) Emissão de fax para Portugal (primeira página)
- b) Restantes
- c) Emissão de fax para o estrangeiro (primeira página)
- d) Restantes
- e) Recebimento de fax (por folha)

